



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DITEC  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TI – GEINF

## PARECER

Assunto: Parecer sobre a qualificação técnica da empresa RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA

Ao Sr. Pregoeiro,

Em atendimento à solicitação do Pregoeiro, referente à análise e emissão de parecer quanto aos Critérios de Aceitabilidade da Proposta apresentados pela empresa RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA, vencedora do pregão eletrônico nº 90017/2024, esta Gerência apresenta as seguintes considerações:

Após análise da documentação apresentada, realizada pela equipe técnica, constatou-se que a proposta submetida pela referida empresa não atende plenamente aos critérios dispostos nos itens 8.2.11.1. e 8.2.11.2 do Edital.

A despeito disso, a equipe técnica fez algumas diligências para averiguação de alguns itens do Anexo I - Especificações Técnicas, mediante catálogos enviados pela empresa, havendo inconformidades dos seguintes itens:

1. Patch Panel Descarregado 24 Portas Categoria 6A (catálogo PATCH PANEL DESCARREGADO 6A)
  - Não foi comprovado o atendimento à característica exigida no item 2.3.
2. Cabo LSZH U/UTP Categoria 6A (catálogo CABO UTP CAT 6A DTM\_0015-24\_CAT6A\_F-UTP-LSZH\_4p-1)
  - Não foi comprovado o atendimento às características exigidas nos itens 3 e 3.3.
3. Patch Cord Categoria 6A LSZH (catálogo PATCH CORD CAT6A)
  - Os requisitos dos itens 5.4 e 5.5 não foram demonstrados.
  - Não foi comprovado o atendimento à característica exigida no item 5.2.
4. Cabo Óptico 12 Fibras Indoor / Outdoor – OM4 (catálogo CABO ÓPTICO OM4 12FO)
  - Os requisitos dos itens 6.6, 6.10, 6.11, 6.12, 6.13, 6.14, 6.15, 6.16 e 6.18 não foram demonstrados.

Dessa forma, restou evidenciado que a empresa RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA não apresentou a documentação técnica apta a demonstrar o atendimento integral aos Critérios de Aceitabilidade da Proposta, conforme exigências estabelecidas no edital.

Com base nas análises realizadas e nos elementos técnicos verificados, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa RADNOR ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA **NÃO comprova integralmente** os critérios de aceitabilidade exigidos no edital, não atendendo, assim, às condições necessárias para a homologação da contratação.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



DANIEL AYRES DE MELO

Data: 05/12/2024 13:50:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Ayres de Melo  
Gerência de Infraestrutura de TI